



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 020/2020**

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO TRABALHO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DURANTE AS MEDIDAS TOMADAS NA PREVENÇÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora Vereadora **FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 40, inciso II, e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que o Governo Federal já enviou pedido de reconhecimento de Estado de Calamidade Pública ao Congresso;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 687 de 15 de abril de 2020, do Governo do Estado do Pará, que “Declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais)”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 002 de 20 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública do Brasil;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 173/2020 de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre as alterações do Decreto Municipal nº 165/2020, o qual versa sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Monte Alegre (PA), à pandemia provocada pelo novo corona vírus COVID-19



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 021/2020 da Câmara Municipal de Monte Alegre que dispõe sobre prorrogação de medidas temporárias de prevenção da pandemia provocada pelo novo Corona Vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação acerca das atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal Monte Alegre/PA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional ou até que haja determinação em contrário, as atividades administrativas na Câmara Municipal Monte Alegre/PA deverão ser realizadas no horário de **08h00min as 12h00min** e preferencialmente de forma remota para os servidores que se enquadram no grupo de risco para a COVID-19.

**§1º** - Os servidores acima de 60 anos, independentemente de avaliação médica, poderão requerer junto as suas chefias o afastamento do ambiente de trabalho, de forma preventiva, para realização de atividades de forma remota.

**§2º** - Os servidores cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, imunossuprimidos em geral, gestantes, podem requerer afastamento do ambiente de trabalho para realização de atividades de forma remota mediante o envio de laudos médicos atualizados (últimos 12 meses) e digitalizados, contendo, no mínimo, a identificação legível do servidor e o diagnóstico explicitado, via e-mail para a chefia imediata, que deverá arquivar esta documentação e utilizá-la no momento do tratamento das ocorrências no sistema eletrônico de registro de frequência.

**Art. 2º** - Os servidores que tenham chegado de viagens internacionais, no caso de assintomáticos, devem ficar em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, e no de sintomáticos, por 14 (quatorze) dias. Em ambos os casos, os servidores deverão executar suas atividades remotamente, conforme acordo com a chefia imediata.

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade de execução de atividades de forma remota, em razão da natureza das atividades, para os casos anteriormente citados, a frequência deverá ser abonada.

**Art. 3º** - As reuniões presenciais deverão ser restritas àquelas cujos assuntos sejam estritamente necessários.

**Parágrafo Único** - Quando necessárias, as reuniões presenciais devem seguir rigorosamente as orientações específicas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do município de Monte Alegre e do Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Monte Alegre.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**Art. 4º** - Os servidores que trabalham nos serviços que exijam atividades contínuas de 12 (doze) horas, em regime de escalas, permanecerá o horário de 18h00min as 06h00min horário oficial de Brasília.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revisada a qualquer momento em virtude do dinamismo que a situação emergencial impõe.

Dê-se ciência, Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), em 16 de abril de 2020.

---

**FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS**  
Presidente da Câmara Municipal